



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CONTRATO Nº 127/2025**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

**CONTRATADA: CASA DE SAÚDE MENINO JESUS DE PRAGA**, associação civil de caráter assistencial filantrópico, de direito privado, com sede no Município de Porto Alegre/RS, Rua Nelson Zang, 420, Bairro Intercap, inscrita no CNPJ sob nº 89.621.767/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Arno Francisco Duarte Jr, brasileiro, jornalista, solteiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Veríssimo Rosa, 757, bairro Jardim Botânico, inscrito no CPF sob nº 884.748.010-87 e CI nº 1080095639, expedida pela SSP/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante na Solicitação de Serviços nº 4125/2025, como Inexigibilidade de Licitação nº 104/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74 CAPUT, assim como pelas condições da requisição referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1 - É objeto do presente contrato, a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE, destinado ao acolhimento Institucional de saúde de média complexidade, conforme determinação judicial exarada na medida de proteção nº 5004825-23.2024.8.21.0155/RS, que tramita perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão/RS.
- 1.2 - Contratação de Casa de acolhimento Institucional com atendimentos a saúde de média complexidade, em decorrência do menor acolhido judicialmente, portador de Síndrome de Moebius, necessitando de cuidados diários(24horas) de profissional qualificado para com a sua saúde e evolução clínica.

**2 - DA VIGÊNCIA:**

- 2.2 - A vigência do presente instrumento será de até 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 10 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

**3 - DO VALOR:**

- 3.1 - O valor mensal a ser percebido pela CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento é de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), totalizando ao final da contratação a quantia global de até R\$ 165.000,00 (centos e sessenta e cinco mil reais), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para a total execução do contrato.
- 3.2 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência do presente instrumento, salvo na condição prevista no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2023, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CONTRATANTE.

4.2 - Os serviços constantes do objeto contratual são calculados entre os dias 1º e 30 de cada mês, sendo assim, em função da data de vigência contratual, o valor do primeiro e último mês podem sofrer variação.

4.3 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA no prazo de até 30 dias, com crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

4.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no setor de Almoxarifado, pelo e-mail [isabel.saude@portao.rs.gov.br](mailto:isabel.saude@portao.rs.gov.br) nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscalizador designado pelo CONTRATANTE.

4.5 - Os valores a serem percebidos pela CONTRATADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7 - As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 3704-333903950000000 – Serviços Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais – SEMSA

## **5 - DOS ENCARGOS FISCAIS:**

5.1 - Correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e quaisquer outras, previstos na legislação, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços objeto deste instrumento.

## **6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento, observada a assiduidade e as demais condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- b) Contratação de Casa de acolhimento Institucional com atendimentos a saúde de média complexidade, em decorrência do menor acolhido judicialmente, portador de Síndrome de Moebius, necessitando de cuidados diários(24horas) de profissional qualificado para com a sua saúde e evolução clínica.
- c) O prestador cumprirá com as seguintes exigências:
  - Possuir equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar, composta pelas áreas de medicina (intensiva, clínica geral, de família e comunidade, neurologia e pediatria), enfermagem, fisioterapia, hidroterapia, terapia ocupacional, pedagogia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, farmácia e serviço social. Profissionais registrados com responsabilidade técnica em seus respectivos conselhos.
  - Os serviços de acolhimento em saúde propostos pela instituição compreendem:  
Média Complexidade:
    - Acolhido com dependência total para atividades da vida diária;
    - Acolhido com transtorno comportamental que dificulta o manejo pela equipe, refratário à terapêutica medicamentosa/multidisciplinar;
    - Indicação de suporte ventilatório;
    - Indicação de curativos especializados/ cirúrgicos;
    - Possibilidade de acolhidos traqueostomizados, com indicação de aspiração intermitente com 3 ou mais intervenções diárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- Possibilidade de aspiração intermitente das vias áreas superiores, com 3 ou mais intervenções diárias;
  - Acolhido dependente de via alternativa de alimentação, com possibilidade de estimulação mínima por via oral. somente com fonoaudióloga;
  - Indicação de uma prevalência superior a 5 atendimentos fisioterapêuticos na semana.
- Mantendo toda estrutura necessária do local para o atendimento prestado e necessário.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagar os serviços prestados pela CONTRATADA no prazo fixado no subitem 3.1 do presente instrumento.

**7 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

7.1 - Este contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos do Art. 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O contrato poderá ser extinto amigavelmente, por acordo entre as partes, formalizado por escrito no processo, desde que haja conveniência para ambas as partes.

§1º - Para casos de distrato por mera iniciativa de qualquer das partes, sem fundamento específico, a conveniência deverá ser verificada de forma recíproca, assegurando igualdade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§2º - Independentemente da conveniência da Administração, será admitida a extinção contratual a pedido da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência da CONTRATANTE, quando deixar de efetuar os pagamentos devidos por período superior a 60(sessenta) dias, hipótese em que caberá à CONTRATANTE providenciar, de forma imediata, a transfência de todos os acolhidos para outra instituição adequada, assumindo integralmente os custos e responsabilidades da transição;

II – Evolução clínica do acolhido, quando verificada melhora motora ou funcional que o retire do escopo de perfil de atendimento previsto no Estatuto da CONTRATADA, hipótese em que caberá exclusivamente à CONTRATANTE providenciar a imediata transferência do acolhido para instituição adequada, assumindo integralmente os custos e responsabilidades da transição.

§3º - Nas hipóteses previstas no §2º, a extinção contratual não implicará aplicação de penalidades à CONTRATADA, preservando-se seu direito ao recebimento integral dos valores em aberto e das parcelas já executadas até a data da rescisão.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - É motivo para a rescisão do presente contrato o disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo de 6(seis) meses de vigência contratual, sem que haja renovação ou celebração de novo instrumento, caberá exclusivamente à CONTRATANTE providenciar, de forma imediata, a transferência de todos os acolhidos para outra instituição adequada, assumindo integralmente os custos e responsabilidades da transição.

§4º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa diária correspondente ao dobro do valor contratual diário ajustado, até a efetiva transferência de todos os acolhidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 do presente edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto nos artigos 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **9 - DA ALTERAÇÃO:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado conforme dispõe Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

10.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Fiscal designado por portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte o fornecimento do serviço contratado.

10.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. ROQUE PINTO BRATZ.

## **11 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 - As partes elegem o Foro de Portão/RS para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução dos serviços do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas, responsabilizando-se por todos seus termos.

Portão, 10 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município  
Dr. Alexandre Takeo Sato